



Prefeitura do Município de Vale do Paraíso

Lei de Criação N.º 367 - 13/02/92

Gabinete do Prefeito

LEI Nº 86

DE 13 DE SETEMBRO DE 1.994.

"DISPÕE SOBRE A ALIENAÇÃO DE IMÓVEIS LOTEADOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Prefeito do Município de Vale do Paraíso,
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O Poder Executivo Municipal poderá alienar bens imóveis loteados, para fins residenciais, comerciais e industriais, de propriedade do Município.

Art. 2º. A alienação dos imóveis deverá ser feita através de licitação, na modalidade de concorrência, e dependerá de avaliação previa.

Art. 3º. A avaliação dos imóveis destinados a venda, deverá ser feita por Comissão nomeada pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, da qual fará parte, também um representante do Poder Legislativo Municipal.

Parágrafo Único: Cabe a Comissão definir os critérios a serem empregados na avaliação, aprovados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 4º. Os interessados na aquisição dos imóveis deverão habilitar-se, desde que comprovem o recolhimento de quantia correspondente a 5% (cinco por cento) da avaliação.

Art. 5º. A Comissão permanente de licitação deverá elaborar o edital de concorrência pública, observando o disposto na Lei 8.666/93.

Art. 6º. Após o julgamento das propostas, o licitante vencedor terá o prazo de 90 (noventa) dias para o pagamento do imóvel adquirido, recebendo, após a quitação, documento hábil para a lavratura de escritura pública de compra e venda de imóvel.



Prefeitura do Município de Vale do Paraíso

Lei de Criação N.º 367 - 13/02/92

Gabinete do Prefeito

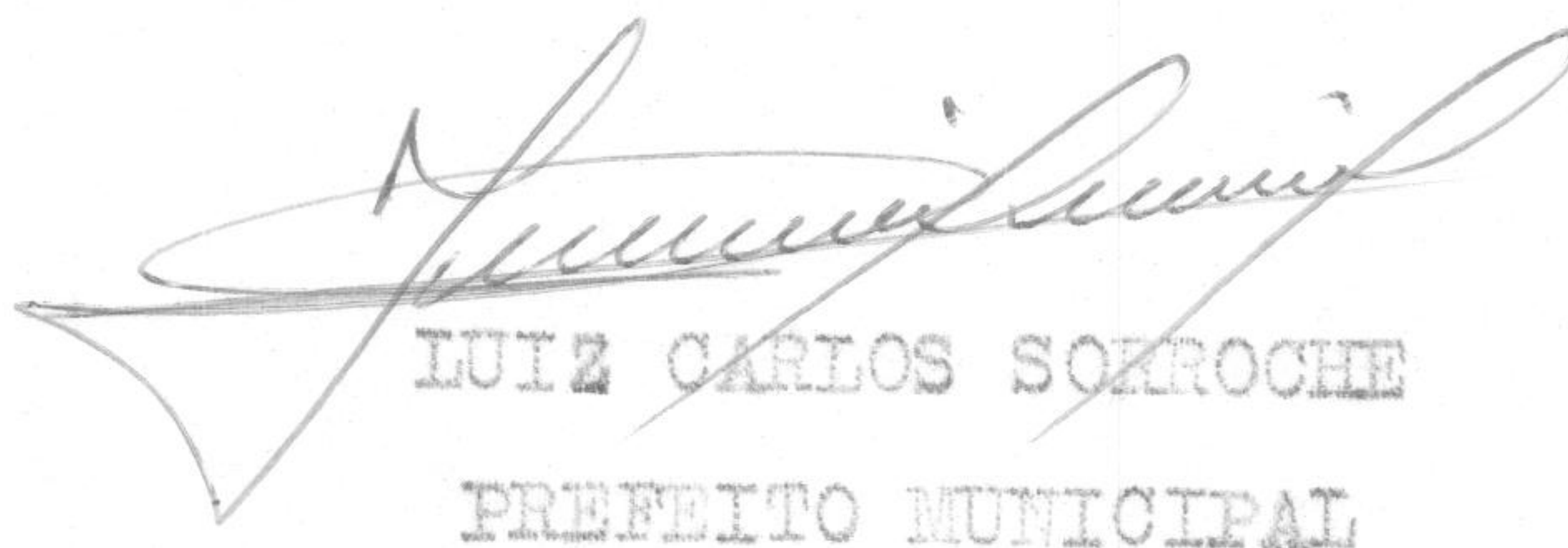
LEI Nº 86

DE 13 DE SETEMBRO DE 1.994.

§ 1º. O pagamento dos imóveis localizados na zona 02 poderá ser feito em até 06 (seis) prestações e dos imóveis localizados na zona 03, em até 12 prestações mensais.

§ 2º. Em caso de pagamento à vista, a Prefeitura Municipal poderá conceder descontos especial de até 40% na alienação do imóvel.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


LUIZ CARLOS SOTROCHE
PREFEITO MUNICIPAL

